



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVII - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 10 de março de 2022 - Nº 6507

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7938

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.828/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício auxílio-alimentação, concedido aos servidores estatutários e celetistas em atividade na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O benefício mencionado no “caput” deste artigo será concedido, mensalmente, através de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a partir de 1º de março de 2022 e de R\$ 700,00 (setecentos) reais a partir de 1º de setembro de 2022, em caso de frequência integral ao trabalho.

§ 1º. Fica estendido a todos os servidores comissionados e contratados temporários da Administração Direta, Autarquias e Fundações a concessão do benefício auxílio-alimentação, instituído por esta lei, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no caput deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de faltas não justificadas, o benefício será calculado e pago em valor correspondente aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias remunerados.

§ 3º. O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício criado no “caput” deste artigo, relativamente a apenas um dos cargos.

Art. 3º O benefício auxílio-alimentação não se incorpora ao subsídio ou vencimentos, remuneração, proventos ou pensão para qualquer fim.

Parágrafo único. A concessão do benefício mencionado no “caput” deste artigo não poderá ser efetuada em pecúnia.

Art. 4º Não será devido o benefício instituído no artigo 1º desta Lei, durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes

situações:

- I** - Licença sem vencimentos;
- II** - Afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;
- III** - Suspensão por medida disciplinar;
- IV** - Cumprimento de pena privativa de liberdade;
- V** - Licença para campanha eleitoral;
- VI** - Afastamento a qualquer título, quando superiores a 30 (trinta) dias, exceto os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista, doença ocupacional, licença maternidade, acidente de trabalho, cessão de servidores, com ou sem ônus, para outros órgãos da administração municipal, e afastamentos de servidor quando posto à disposição dos governos da União do Estado e de outros Municípios, com ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas, se necessário, para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.828/2006, a Lei nº 7.686/2019 e a Lei nº 7.790/2019.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de março de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

LEI Nº 7939

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7863, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 350033003400340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
(028) - 3522 4708/99924 8144

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 7863, de 30 dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A estrutura organizacional da *AGERSA* é composta dos seguintes setores indicados a seguir:

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. (...)
- VI. *Coordenador Jurídico*

§ 1º (...)
§ 2º (...)

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 7863, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º *Compõem cargos de Provimento em Comissão a serem nomeados pelo Diretor Presidente:*

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
- V. (...)
- VI. (...)
- VII. (...)
- VIII. (...)
- IX. (...)
- X. *Coordenador Jurídico*”

Art. 3º Ficam alterados os anexos I, II, III, IV e V que trata os artigos 12 e 13 da Lei nº 7863, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de março de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spi/autenticidade> com o identificador 350033003400340030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AGERSA, INCLUINDO AS DENOMINAÇÕES, QUANTIDADE, SIGLAS E VENCIMENTOS.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	PADRÃO
Diretor Presidente	Agente Político	01	AP
Coordenador Controle Interno	Coordenação	01	C 1
Diretor de Regulação	Direção	03	C 2
Coordenador Jurídico	Direção	01	C 2
Gerente em Regulação de Espaço e Iluminação Pública	Direção	01	C3
Gerente de Contabilidade Regulatória	Chefia	01	C 3
Gerente Administrativo Financeiro	Chefia	01	C 3
Consultor Interno	Assessoria 1	01	C 4
Assessor Executivo	Assessoria 2	01	C 4
TOTAL		11	

ANEXO II
RESUMO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS/ GRATIFICAÇÃO

PADRÃO	SEM VÍNCULO	COM VÍNCULO (70%)
AP	R\$ 10.874,63	R\$ 7.612,24
C 1	R\$ 6.000,00	R\$ 4.200,00
C 2	R\$ 5.000,00	R\$ 3.500,00
C 3	R\$ 4.500,00	R\$ 3.150,00
C 4	R\$ 3.500,00	R\$ 2.450,00

ANEXO III
REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	PADRÃO	REQUISITO
Agente Político	AP	Ensino Superior Completo, preferencialmente com Especialização.
Coordenação	C 1	Ensino Superior Completo, preferencialmente com Especialização na Área
Direção	C 2	Ensino Superior Completo, preferencialmente com Especialização na Área
Chefia	C 3	Ensino Superior Completo, preferencialmente com Especialização na Área.
Assessoria 1	C 4	Ensino Superior Completo, ou excepcionalmente cursando Ensino Superior
Assessoria 2	C 4	Ensino Superior Completo, ou excepcionalmente cursando Ensino Superior

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Grupo Ocupacional	QTDE	Carga Horária
Procurador	Procurador	01	20 h
Contador de Contabilidade Pública	Nível Superior	02	30 h

